



Goiânia, 12 de julho de 2018

MENSAGEM nº G-044/2018

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 097/2018
PL – n.º 412/2017, Processo n.º 20171924
Autoria: Vereadora Sabrina Garcêz

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei n.º 097, de 12 de junho de 2018, que “*Dispõe sobre a destinação do valor repassado pela União, a título de Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS’s do Município de Goiânia, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei n.º 412/2017, Processo n.º 20171924, de autoria do Vereadora Sabrina Garcêz.

De início, há de se observar que o Autógrafo de Lei em questão promove uma indevida vinculação de receitas orçamentárias, violando a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para dar início em processos legislativos referentes a leis orçamentárias.

No âmbito da atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção competem ao Chefe do Executivo, bem como a iniciativa de leis que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem despesa pública conforme dispõe:

“Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias nos termos do Art. 135

Art. 135 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos



servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública”.

Isso porque o autógrafo vincula as receitas recebidas pelo Município em virtude de repasse pela União, nos termos da Portaria n.º 314, de 28 de fevereiro de 2014, a título de incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Ocorre que a fixação de despesas e previsão de despesas orçamentárias insere-se no conjunto de matérias reservadas a iniciativa legislativa do Poder Executivo, nos termos do art. 165, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

É dizer, ao Poder Executivo compete elaborar as propostas orçamentárias, definindo a melhor forma de dispêndio público e os fins e programas que deverão ser alcançados na oportunidade.

Importante ressaltar, que a receita prevista na Portaria n.º 314, de 28 de fevereiro de 2018, trata-se de verba federal repassada do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde para custeio das ações de atenção básica enquanto bloco de atendimento do sistema de saúde, não se tratando de gratificação ou adicional de servidores.

Evidencia-se assim que o presente Autógrafo de Lei possui vício de iniciativa, uma vez que compete ao Poder Executivo, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária anual, definir o destino das receitas repassadas pela União a título de incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei n.º 097, de 12 de junho de 2018, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia